



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

PROCESSO Nº 042/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 083/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM CESSÃO DE REAGENTES E INSUMOS
DIVERSOS; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
SEUS INSUMOS; SUPORTE DE INFORMÁTICA;
SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO
LABORATORIAL (LIS) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E CIENTÍFICA, PARA ATENDER A DEMANDA
DE BIOQUÍMICA QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA
MATA, E A EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA
EIRELI.**

O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.138.544-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.663.156/0001-15**, sediada na Rua Antomar de Brito Freitas, 3680, Candelária - Estado do Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59064-590, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº 001.492.637, e CPF nº 021.545.124-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/ 2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1- O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **12.257.765/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, designado pela Portaria Nº 012/2021, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 3880197 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 882.138.544-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, com endereço na Rua Antomar de Brito Freitas, 3680, Candelária - Estado do Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59064-590, CNPJ sob o Nº **01.663.156/0001-15**, representada pela Sra. **VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.545.124-45, RG Nº 001.492.637, brasileira, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO Nº**

Página 1 de 9



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

129/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 029/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Locação de Equipamentos com cessão de reagentes e insumos diversos; equipamentos de informática e seus insumos; suporte de informática; software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica e científica, para atender a demanda de Bioquímica do LABORATÓRIO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$194.399,40 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 - Os itens que são objetos deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.

3.3 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282.278 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Competirá ao(a) Secretário(a) da Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O objeto contratado será recebido:

7.2.1- **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contada data de entrega dos materiais, e

7.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

7.3 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O local de entrega é exclusivamente no Laboratório do Hospital e Maternidade Petronila Campos, localizado na Av. Pref. Mario Henrique Mafra, 01 - Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, 54720-001, podendo ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 13:00h ou em outro lugar informado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada por representante do Fundo Municipal de Saúde de

Página 4 de 9



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

São Lourenço da Mata.

CLÁUSULA DÉCIMA REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROEATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 - O acondicionamento e transporte dos materiais, será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

10.2 - Verificar se todos os produtos atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos órgãos competentes, se possuem Registro.

10.3- Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.

10.4 - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

10.5 - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, os materiais que não estejam adequados às especificações;
- f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese

Página 5 de 9



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Compete à Contratante:

12.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 .A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1%(um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

16.1 - Integram o presente instrumento, o Edital de Processo nº 129/2020 tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0029/2020, Ata de Registro de Preços nº 016/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº029/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

21.1 - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO Nº
129/2020 - PREGÃO N.º 029/2020 -
FMS DE CAMARAGIBE.

22.1 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1-Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

São Lourenço da Mata, 23 de junho de 2021

FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
P/ CONTRATANTE

VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI
VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAÚJO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº